



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.105/96

De 21/11/1996

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para fornecer gratuitamente plantas padrões de imóveis, destinados exclusivamente à habitação, até 69 metros quadrados.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, plantas padrão de imóveis destinados exclusivamente à habitação, medindo até 69 metros quadrados de área construída.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O imóvel a ser construído, para ser contemplado com a referida planta, deve estar situado em terreno com medidas nunca superiores a 500 metros quadrados de área.

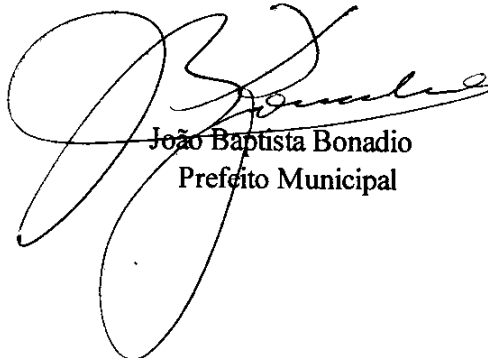
ARTIGO 2º:- O contribuinte interessado, para fazer jus aos benefícios da presente lei, deverá comprovar uma renda familiar de até cinco salários mínimos.

ARTIGO 3º:- Uma vez contemplado com uma planta o contribuinte deverá iniciar a construção do imóvel no prazo de seis meses, e não poderá reivindicar novamente o benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de novembro de 1.996.



João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor



José Bonadio Filho
Secretário Municipal